

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024055777 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, pela realização de perícia no Processo nº 0809364-20.2023.8.15.0371, movido por MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO, em face de JOSE IRENO SARMENTO NETO.

Data da Autuação: 08/05/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

08/05/2024

Número: 0809364-20.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 13/12/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO (REQUERENTE) | ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO) |
| JOSE IRENO SARMENTO NETO (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|--------------------|--------------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 83588 613 | 13/12/2023 21:18 | Despacho | Despacho | |
| 85775 580 | 19/02/2024 12:22 | Termo de Audiência | Termo de Audiência | |
| 90089 056 | 08/05/2024 09:56 | Ofício (Outros) | Ofício (Outros) | |



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0809364-20.2023.8.15.0371

Sousa-PB, 13 de dezembro de 2023.

| Vistos, etc. |
|---|
| Defiro o pedido de gratuidade da justiça. |
| Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória. |
| Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévi manifestação do <i>Parquet</i> . |
| Destarte, vista ao Ministério Público. |

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) dezenove dia(s) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (19/02/2024), às 12h00, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. № 0809364-20.2023.8.15.0371, ajuizada por MARIA DA GLÓRIA DIAS SARMENTO em face de JOSÉ IRENO SARMENTO NETO. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB 19.200 e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu com o magistrado, com traços da Síndrome de Down, se mostrando alheio ao que se passava, aparentando, aos olhos de um leigo, alguma falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Marta Lúcia Vieira Formiga de Sena, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a



impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 85775580, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 83588613.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0809364-20.2023.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



Num. 90089056

- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO, CPF/CNPJ: 768.788.564-34.
 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: JOSE IRENO SARMENTO NETO, CPF/CNPJ: 057.653.034-47.
 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 8 de maio de 2024

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

| Física Jurídica | | | | | |
|---|------------------------|--|--------------------------|---|-------------------------------|
| me completo: * | | | Data nascimento: * | Sexo: * | ^ |
| ALISSON BARRETO FERNAN | DES | | 23/06/1982 | Masculino | Alterar fot |
| 6 | | | | | |
| me Social: | | | | | |
| F: * | Identidade: * | Órgão: * | INSS/PIS/PASEP: * | Tipo: * | Escolaridade: * |
| 46.443.074-75 | 2648967 | SSDSPB | 21290632482 | PIS/PASEP | Pós-graduação |
| me da mãe: * | | | Nome do pai: | | |
| IUBIA BARRETO FERNANDE | S | | MANOEL FRANCISCO | O FERNANDES | |
| ail:* | | | Telefone: * | | |
| llissonparaiba@hotmail.com | | | (83) 99942-4834 | To públ | rnar dados de contato icos |
| Profissão * | | | Municípios de atuação: * | | |
| 110113340 | | | Pombal | | |
| Profissão Área | de Atuação N° Registro | Opções | | | |
| Médico PSIQ Adicionar profissão | UIATRIA 7218PB | / 8 | | | |
| | Não sei o CEP | | | | |
| Adicionar profissão Endereço * | Não sei o CEP | ✓ 🗷 🗷 Município / Localidade * | | Bairro ② | |
| Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 | Não sei o CEP | | | Bairro ② Centro | |
| Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * | Não sei o CEP | Município / Localidade * | Número * ② | <u> </u> | |
| Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) | Não sei o CEP ✓ | Município / Localidade * | Número * ② 517 | Centro | referência, etc. |
| Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * | Não sei o CEP ✓ | Município / Localidade * | | Centro | referência, etc. |
| Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * | Não sei o CEP V ROGA | Município / Localidade * | | Centro Complemento Nº do apto., edifício, | referência, etc. |
| Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEI | Não sei o CEP V ROGA | Município / Localidade * | Dados bancários Banco: * | Centro Complemento Nº do apto., edifício, | referência, etc. |
| Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEI | Não sei o CEP V ROGA | Município / Localidade * Pombal | 517 Dados bancários | Centro Complemento Nº do apto., edifício, | referência, etc. |
| Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEI Arquivos comprobatórios | Não sei o CEP V ROGA | Município / Localidade * Pombal Remover | Dados bancários Banco: * | Centro Complemento Nº do apto., edifício, | referência, etc. |

1 of 2

20/11/2023 15:29

Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2024055777, nos termos da Lei 11.419. ADME.22911.25171.11317.61911-2 Livia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 09/05/2024 13:15

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.055.777

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0809364-20.2023.8.15.0371, movido por MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO, CPF 768.788.564-34, em face de JOSE IRENO SARMENTO NETO, CPF 057.653.034-47, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0809364-20.2023.8.15.0371, movido por MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO, CPF 768.788.564-34, em face de JOSE IRENO SARMENTO NETO, CPF 057.653.034-47, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento espectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de maio de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

09/05/2024

Número: 0809364-20.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 13/12/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO (REQUERENTE) | ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO) |
| JOSE IRENO SARMENTO NETO (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|-------------------|-------------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 90200 563 | 09/05/2024 15:32 | Outros Documentos | Outros Documentos | |

Decisão que remeteu a Gerência de Programação Orçamentária – GEORC, o ADM - Processo nº 2024.055.777, requisitando a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Documento 5 página 1 assinado, do processo nº 2024055777, nos termos da Lei 11.419. ADME.36931.75171.1772.61582-0 Erivalda Rodrigues Duarte [203.097.754-34] em 14/05/2024 20:02

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.055.777 Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito

Médico

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0809364-

20.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 12

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: **Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico-** nos atos do processo**0809364-20.2023.8.15.0371**

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

| Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da | Fonte de |
|--------------|--------|-----------|----------|--|---|----------|
| Orçamentária | | | | | Despesa | Recurso |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau | 33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca | 760 |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau | 33.90.47 – Obrig. Contributivas | 760 |

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 10 de maio de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

| Tipo de Pessoa: | | | | | |
|----------------------------|---------------|----------|--------------------|-------------|-------------------------------|
| ─ Física ─ Jurídica | | | | | |
| Nome completo: * | | | Data nascimento: * | Sexo:* | |
| ALISSON BARRETO FERN | ANDES | | 23/06/1982 | Masculino | Alterar foto |
| Nome Social: | | | | | |
| CPF: * | ldentidade: * | Órgão: * | INSS/PIS/PASEP: * | Tipo: * | Escolaridade: * |
| 046.443.074-75 | 2648967 | SSDSPB | 21290632482 | PIS/PASEP | Pós-graduação |
| Nome da mãe: * | | | Nome do pai: | | |
| NUBIA BARRETO FERNAN | DES | | MANOEL FRANCISCO | O FERNANDES | |
| Email: * | | | Telefone: * | | |
| alissonparaiba@hotmail.con | 1 | | (83) 99942-4834 | | nar dados de contato licos |

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Pombal



Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

■

Anexar arquivo

| Dados bancário | s | |
|-------------------|----------|---------------|
| Banco: * | | |
| Banco do Brasil S | .A. | |
| Agência: * | Conta: * | Tipo conta: * |
| 05215 | 643335 | Corrente |

Gravar cadastro

10/07/2024

Número: 0809364-20.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 13/12/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO (REQUERENTE) | ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO) |
| JOSE IRENO SARMENTO NETO (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|--|----------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 92917 596 | 01/07/2024 12:30 | 0809364-20.2023.8.15.0371-LAUDO PERICIAL | Laudo Pericial | |



3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 **SOUSA**

()

Nº do processo: 0809364-20.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Nomeação, Curatela]

Autor: Nome: MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO

Endereço: Rua Domingos Lopes, 10, Queimadas, MARIZÓPOLIS - PB - CEP: 58819-000

Réu: Nome: JOSE IRENO SARMENTO NETO

Endereço: Rua Domingos Lopes, 10, Queimadas, MARIZÓPOLIS - PB - CEP: 58819-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este,

intime a parte REQUERENTE:

Nome: MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO

Endereço: Rua Domingos Lopes, 10, Queimadas, MARIZÓPOLIS - PB - CEP: 58819-000

para comparecer na CLÍNICA CENTRAL MEDIC, sito á rua Deocleciano Pires, 12, Centro,(m frente a praça Bom Jesus) Sousa-PB-, no dia 28/06/2024 à partir das 13:30 horas juntamente com o(a) interditando(a) JOSE IRENO SARMENTO NETO, para realização de perícia pelo médico psiquiatra DR. Allisson Barreto Fernandes. Seguem anexos os quesitos e o termo de compromisso ID 90639682 - Pág. 2/3 para ser preenchido pelo médico psiquiatra e depois enviado ao cartório da 3ª Vara de Sousa – PB .(levar os exames que tiver recentemente)

SOUSA, em 20 de maio de 2024.

De ordem, MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Mat.



TERMO DE COMPROMISSO

nterdição nº 0809364-20.2023.8.15.0371

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (17/05/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmo Dr. Agílio Tomaz Marques, Juiz de Direito em Substituição na 3º Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0809364-20.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) JOSÉ IRENO SARMENTO NETO. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo.

Agílio Tomaz Marques

Juiz de Direito em Substituição

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)



Num. 90639682 - Páç

| | , |
|--|---|
| PROCESSO № 0809364-20.2023.8.15.0371 | |
| AÇÃO: INTERDIÇÃO | |
| REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO | |
| INTERDITANDO(A): JOSÉ IRENO SARMENTO NETO | |
| REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA | 1000 |
| MÉDICO NOMEADO: DR. | CPF: 057.653,0 |
| QUESITOS | RG: 4, 265-450 |
| INTERDITANDO(A): JOSE IREND SATO | MENTO NETO |
| 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FI TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? (NTELECTUAL MAR RE DE GRRENTE DE SI | SICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA DETATO DE DOUN, CID-16 |
| | IPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? |

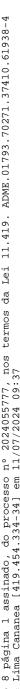
DroFund, Clo-10: F73.L Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatre CRV-PA 7218 ROB 6533



Num. 90639682 - Pág.

| 5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? |
|--|
| · Sim, TRATATE DE RETARDO MENTER |
| frofuno, Por simonto DE DONN, |
| |
| 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? R. A DEFICIENCIA INTELECTUA |
| E MUITO GRAVE. |
| E MOTTO GRADE. |
| |
| 7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? |
| RILA TOTAL G-PRONETI-E-VOTO ENTEDI-O-TO, DA |
| EXPRESSÃO GA VONTADE E DO DIS CERNIMENTO. |
| 6 TOTAL MENTE INLAMA MATEN NEGOLIAIS. |
| 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. |
| O PERLIAMO 6 PORTADIO 05 |
| sousa, 5, 6, 24 RETAINO MENTA PROFUNDE, |
| C(D-U; F73.L, E > 6 5 5 inb. |
| (Assinatura e Carimbo/CRM) $DEDONN$ $CD-10$ $Q90-3$ |
| JENDO TOTALMENTE IMPARI 1000 |
| |
| MGERIA NEGOLIES, BENS, RE- WASSON, E CANA A CO DA VIDA WASSON, 2024055 6654.104-591 em 1 |
| CiViC, |
| Dr Aliszon Barrelo Médico Psiquiatra Medico Psiquiatra Medico Psiquiatra Medico Psiquiatra Medico Psiquiatra |
| CRM-PB 7218 Rue Control Rue Co |
| i A A A A A A A A A A A A A A A A A A A |
| Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 18/05/2024 08:17:34 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405180817340780000085167199 Número do documento: 24051808173407800000085167199 |
| sinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 01/07/2024 12:30:10 Num. 92917596 - Page 1 ps://pie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070112300987100000087268573 |







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.055.777

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0809364-20.2023.8.15.0371, movido por MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO, CPF 768.788.564-34, em face de JOSE IRENO SARMENTO NETO, CPF 057.653.034-47, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária para o corrente exercício – fl.16 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 23/24.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0809364-20.2023.8.15.0371, movido por MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO, CPF 768.788.564-34, em face de JOSE IRENO SARMENTO NETO, CPF 057.653.034-47, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/07/2024

Número: 0809364-20.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 13/12/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| MARIA DA GLORIA DIAS SARMENTO (REQUERENTE) | ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO) |
| JOSE IRENO SARMENTO NETO (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|---|-------------------|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 93612 969 | 11/07/2024 10:10 | Honorários Periciais - Autorização de despesa | Outros Documentos |